



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
17.11.2017

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 808/2017

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado IZAQUE SILVA	PSDB	SP	01/01

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao § 22 do art. 457 da CLT alterado pelo art. 1º da MP 808, de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

"Art. 457

§ 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até quatro vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados, ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades". (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo consta da Exposição de Motivos da MP 808/2017, o limite estabelecido de duas vezes ao ano para o pagamento de liberalidades tem por objetivo coibir abusos, o que é fundamental para o equilíbrio das relações capital/trabalho e proteção ao trabalhador. Todavia, limitar premiações a duas vezes ao ano inviabiliza a maioria das campanhas de incentivo já há muitos anos praticadas pela indústria, comércio e serviços. Os regulamentos das campanhas de incentivo intercalam prêmios para atingimento de metas com periodicidade menor que duas vezes ao ano, de modo a manter os participantes motivados ao atingimento do objetivo principal da campanha, além de fazer diversas campanhas anuais com objetivos diferentes, como desova de estoque, incentivo à produção, diversas campanhas sazonais como Natal, verão, Páscoa, dia das mães etc. O mercado de marketing de incentivo (campanhas de incentivo e premiações) movimentava aproximadamente 8,4 bilhões de Reais no Brasil segundo pesquisa da AMPRO – Associação de Marketing Promocional de 2016, sendo que o limite de duas vezes ao ano retrairá consideravelmente esse mercado vocacionado ao estímulo da produtividade nacional, causando um efeito inverso à retomada da economia, um dos pilares da Modernização Trabalhista.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR



CD/17676.16309-40